Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR REQUISITANTE:

Centro de Segurança Institucional – CESI

2 – OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de pneus para os veículos pertencentes a frota do TJMMG, , sob a forma de entrega imediata conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento

ITEM	CODIGO CATMAS	CODIGO ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	001589423	26100177	07	Pneu novo para veiculo aro 205/55/R16
2	001589288	26100177	06	Pneu novo para veículo aro 175/70/R14
3	001770136	26100215	01	Pneu novo para veículo aro 185/60/R15

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1 - Pneu aro 205/55/ R16 /91v - Características mínimas - pneus novos de primeira linha do fabricante, não podendo ser remoldado ou recauchutado/reformado, usados em linha de montagem de veículo, 205/ 55 /R 16 radial, sem câmara. O produto deverá constar data de fabricação, não superior a 06 (seis) meses de fabricação, possuir número do lote, possuir selo do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos.

Quantidade: 07 (sete) unidades.

3.1.2 - Pneu aro 175/70/R14/ 84T - Características mínimas - pneus novos de primeira linha do fabricante, não podendo
ser remoldado ou recautchutado/reformado, usados em linha de montagem de veículo, 175/70/R14 radial, sem câmara. O produto deverá constar data de fabricação, não superior a 1 (um) ano de fabricação, possuir número do lote, possuir selo do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos.

Quantidade: 06 (seis) unidades.

2.3.2 - Pneu aro 185/60/R15 / 84H- Características mínimas - pneus novos de primeira linha do fabricante, não podendo
ser remoldado ou recautchutado/reformado, usados em linha de montagem de veículo, 185/60/R15 radial, sem câmara. O produto deverá constar data de fabricação, não superior a 1 (um) ano de fabricação, possuir número do lote, possuir selo do INMETRO, garantia do fabricante de 5 anos.

Quantidade: 01 (uma) unidade.

4- DOS LOTES

Por se tratar de apenas um produto indica-se um lote único.

5 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a) Cumprir normas do Código de Transito Brasileiro;

b) Necessidade de substituição dos atuais pneus devido ao desgaste natural , tempo de uso e prazo de validade ;

c) Maior segurança para usuários dos veículos.

6- JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

O objeto a ser contratado se caracteriza como bem comum com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado. Indica-se a modalidade dispensa de licitação por valor.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos/serviços de forma independente.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não será exigida qualificação técnica devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de aceitação e classificação das propostas será pelo menor PREÇO, de acordo com as especificações do objeto.

10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E DEMAIS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

10.1 DA AMOSTRA

Não será exigida amostra.

11. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

11.1 Os produtos serão recebidos:

11.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

11.1.2- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

11.2 O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo TJMMG/CESI não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

11.3 A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com as especificações e quantidades exigidas neste Termo de Referência.

11.4 - A licitante vencedora deverá substituir e providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus para o TJMMG, os produtos devolvidos em razão de irregularidades, divergências imprecisões ou desconformidade, entre o que for entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência.

11.5 - A licitante vencedora deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJMMG, obrigando-se a atender prontamente as reclamações, apontadas pela contratante no prazo previsto em notificação, a contar do recebimento desta.

12. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO PRODUTO

12.1 DO PRAZO: Após a conclusão do processo de compra e emissão do empenho, a empresa licitante vencedora do certame terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias, para realizar a entrega do produto adquirido, entregando a NF eletrônica.

12.2 DO LOCAL: O item adquirido deverá ser entregue na Sede da Justiça Militar Estadual situado a Rua Tomaz Gonzaga, 686 Bairro Lourdes –Belo Horizonte – MG.

12.2.1. Caso seja necessária a substituição do produto não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas neste termo de referência e no Edital.

12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data final do período de

adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

13.2 O TJMMG pagará à CONTRATADA o valor apresentado na proposta vencedora, salientando que todas as retenções legais serão efetuadas pela Diretoria Executiva de Finanças deste TJMMG. A nota fiscal ou RPA [Recibo de Profissional Autônomo] deverá ser emitida pela empresa após o recebimento definitivo dos produtos.

13.3 A nota fiscal ou RPA será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações: indicação do objeto desta contratação; destaque, conforme regulamentação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver; destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TJMMG, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

13.4 São condições para que o TJMMG efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do contrato: regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme: o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), regularidade esta considerada na data de liquidação da despesa da CONTRATADA;

13.5 Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura/RPA serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

13.6 Devido às normas legais, para que o TJMMG proceda ao pagamento, o fornecedor deverá emitir somente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, se for produto.

13.7 Caso seja serviço, o Fornecedor poderá emitir NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA; NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SÉRIE A; OU AINDA, RPA, se o emissor for Profissional Autônomo.

13.8 Caberá ao Fornecedor protocolizar ou enviar via e-mail da documentação junto ao TJMMG.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O preço total virá discriminando o produto de forma distinta.

15. DAS GARANTIAS

15.1 Garantia da Execução

Não será exigida garantia de execução para este objeto.

15.2 Garantia do Produto

Garantia deverá ser total de 5 (cinco), anos de acordo com o fabricante.

16. DA SUBCONTRATAÇÂO

Fica vedada a subcontratação do objeto constante deste termo de referência, por se tratar objeto de baixa complexidade.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 **das obrigações do contratante**

17.1.1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato;

17.1.2 - Avaliar, previamente, o material apresentado pela empresa a ser contratada, observando se os itens atendem às demanda apresentada pelo setor requisitante;

17.1.3 - Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

17.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/materiais;

17.1.5-Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos/serviços fixando prazo para a sua correção;

17.1.6 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;

17.1.8 - Notificar a Contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

17.1.9 - Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

17.1.10 - Verificar a conformidade dos produtos ofertados de acordo com a descrição constante deste Termo de Referência, bem como os prazos de execução e qualidade dos produtos entregues;

17.1.11- Rejeitar, no todo ou em parte, a recepção de mercadorias que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, caso seja constatada não conformidade dos produtos com o descrito neste Termo de Referência e no contrato;

17.1.12 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais defeitos e imperfeições nos produtos entregues, solicitar substituição ou reparo;

17.1.13 - Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução do objeto, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução;

17.1.14 - Solicitar a Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução do objeto;

17.1.15 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

17.1.16 - Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto conforme especificado deste Contrato e do Termo de Referência;

17.2 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DA CONTRATADA:

17.2.1- Executar o objeto decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados no edital e no termo de referência;

17.2.2 - Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga do produto até a entrega dos mesmos na sede do Tribunal.

17.2.3 Fornecer o orçamento com descrição detalhada dos produtos, apresentando modelo, a unidade demandante, dos produtos descritos no item 4 deste Termo de Referência, para aprovação da contratante.

17.2.4 Entregar os produtos de acordo com as especificações e quantidades exigidas neste Termo de Referência.

17.2.5 Cumprir o prazo de entrega nos termos deste Termo de Referência.

17.2.8 - A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente ao CESI, a data e horário da entrega dos produtos.

17.2.9 - Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição das peças ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA.

17.2.10 - A CONTRATADA deverá propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem;

17.2.11 - A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

17.2.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.2.13 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reinvindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

17.2.14 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

17.2.15 - Aceitar solicitações do Tribunal de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade;

17.2.16 - Indenizar o Tribunal por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

17.2.17 - Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o Tribunal o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

17.2.18 - Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2.19 - Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

17.2.20 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

17.2.21- Responder, integralmente, perante o TJMMG e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TJMMG;

17.2.22 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

18 – SANÇÕES ADMINITRATIVAS

17.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1 Advertência por escrito;

17.1.2 multa de até:

17.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

17.1.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida; (retirar caso não haja garantia de execução)

17.1.2.3 Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

17.1.2.4 Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

17.1.3 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução n. 199/2018 - TJMMG para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DE JESUS MARTINS JUNIOR**, **3º Sgt PM**, em 17/12/2021, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0218832** e o código CRC **BA902DE3**.

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG